



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
 PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

LEI Nº 150/99.

Cria Escola Profissionalizante e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 4º do Artigo 125, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona, promulga e publica a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada no Município de Campo Novo de Rondônia a Escola Profissionalizante de barbeiro, cabelereiro, corte e costura, marceneiro, carpinteiro, bordado, tricô, crochê encanador, eletricitista e outras.

Art. 2º - A escola criada no artigo 1º se denominará "Escola Profissionalizante Malaquias Mateus".

Parágrafo Único.

A referida escola deverá ser Construída na Sede do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal, 17 de Maio de 1.999.
 Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Edson José de Lencastre
 João José de Lencastre

Publicado no Mural de Edições no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 18 10 5 1999.
 Conforme o Artigo 77 da Lei Orgânica
 Maria Ranzia Teixeira S. Tavares
 Chefe de Gabinete
 Portaria Nº 044/98 / GAB - P.M.C.N.R.

CGC 63.762.967/0001-20